

**RZK SOLAR 07 S.A.**  
CNPJ Nº 40.062.073/0001-22  
NIRE 35300619234

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 14 de março de 2025, às 10:00, na sede social da **RZK SOLAR 07 S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 17, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano e o Sr. João Pedro Correia Neves, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a alteração dos artigos 8º, 15º, 26º e 27º do Estatuto Social, a fim de: **(a.1)** fazer constar expressamente que a Companhia não possui partes beneficiárias em circulação; **(a.2)** remover a exigência de prévia aprovação em assembleia geral para a constituição de ônus sobre ativos da Companhia, bem como a previsão do atual parágrafo único do Artigo 15º; **(a.3)** prever a obrigação de realizar auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e **(a.4)** estabelecer o dividendo mínimo obrigatório de 0% do lucro apurado pela Companhia; **(b)** os relatórios, demonstrações financeiras e as contas apresentadas pelos administradores da Companhia e relativas aos exercícios fiscais da Companhia até o exercício fiscal findo em 2024, bem como sobre a destinação do lucro do referido exercício fiscal; **(c)** alterar o artigo 17º do Estatuto Social para inclusão de parágrafo único relativo à obrigação arquivamento na sede da companhia e disponibilização ao acionistas de contratos entre partes relacionadas, acordos de acionistas e de quaisquer documentos relativos a programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; **(d)** a proposta de aumento do capital social da Companhia em R\$33.246.425, 00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) mediante a emissão de 33.246.425 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentas e vinte e cinco) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; **(e)** a retificação das deliberações aprovadas pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2025, protocolada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 06 de março de 2025, sob o nº 0.605.006/25-8 (“AGE Original”), a fim de ajustar, dentre as características da emissão das Debêntures (conforme definido na AGE Original), o fluxo de amortização, e ratificação das demais disposições da AGE Original; **(f)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão (conforme definido na AGE Original) e a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou representantes legais da Companhia relacionados à Emissão das Debêntures e à outorga das Garantias, conforme definidos na AGE Original; e **(g)** a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por aprovar:

- (A) A alteração dos artigos 8º, 15º, 26º e 27º do Estatuto Social, que passam a vigor com as seguintes redações, excluindo o antigo parágrafo único do artigo 15º:

*“Artigo 8º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e não há títulos dessa espécie em circulação.”*

*“Artigo 15º Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: (i.) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; (ii.) o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; (iii.) qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (drop down) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; (iv.) o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; (v.) a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; (vi.) a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; (vii.) a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e (viii.) estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia.”*

*“Artigo 26º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).”*

*“Artigo 27º O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) 0% (zero por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios; (c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.”*

- (B) As contas apresentadas pelos administradores relativas aos exercícios fiscais da Companhia até o término do exercício fiscal de 2024, com a apuração de um lucro acumulado de R\$4.766.110,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e dez reais), dos quais R\$200,00 serão destinados para a constituição da reserva legal da Companhia, em observância à legislação e ao Estatuto Social vigente e também nos termos do Artigo 27º, item “(a)”, considerando as novas disposições estatutárias aprovadas nesta ocasião, e, o saldo remanescente de lucros acumulados, no valor de R\$4.765.910,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais) será preservado como reserva de lucros até posterior deliberação; e
- (C) A alteração dos artigos 17º do Estatuto Social, para a inclusão do novo parágrafo único com a seguinte redação:

*“Parágrafo único: Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i.) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii.) acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii.) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.”*

- (D) estando 100% do capital social da Companhia subscrito e devidamente integralizado em moeda corrente nacional, aprovaram o aumento do capital social da Companhia em **R\$33.246.425,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)** mediante a emissão de **33.246.425 (trinta e três milhões, duzentas e quarenta e seis mil e quatrocentas e vinte e cinco)** novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 cada uma, estabelecido nos termos do Artigo 170, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ação, todas subscritas e integralizadas pela acionista da Companhia conforme boletim de subscrição anexo à presente Ata (“Anexo I”), passando o capital social da Companhia de **R\$1.000,00 (mil reais)** para **R\$33.247.425,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, e o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** *O capital social da Companhia é de R\$33.247.425,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e está dividido em 33.247.425 (trinta e três milhões, duzentas e quarenta e sete mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.*

**Parágrafo Único:** *As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia.”*

- (E) A retificação da AGE Original, a fim de ajustar, dentre as características da emissão das Debêntures (conforme definido na AGE Original), o fluxo de amortização, que passará a vigorar conforme abaixo:

“(…)

**(A) Aprovar a realização da Emissão de Debêntures nos termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da RZK Solar 07 S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-3 (“Agente Fiduciário”), e as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, com as características descritas a seguir:**

(…)

**(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** *O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, devido sempre nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão;”*

- (F) Ratificação das demais deliberações da AGE Original, descrita no item “(e)” da Ordem do Dia, autorizando os representantes da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; e

**(G)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir todas as alterações acima, o qual passa a vigor conforme a consolidação do estatuto social anexa à presente ata ("Anexo II").

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e lavrada a presente ata na forma de sumário, que após lida e aprovada, foi assinada.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão).

São Paulo, 14 de março de 2025.

Mesa:

---

**LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO**

Presidente

---

**JOÃO PEDRO CORREIA NEVES**

Secretário

Acionista:

---

**THOPEN ENERGIA S.A.**

Luiz Fernando Marchesi Serrano

João Pedro Correia Neves

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA RZK SOLAR 07 S.A. (CNPJ nº 40.062.073/0001-22), REALIZADA EM 14/03/2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritor	Quantidade de ações ordinárias	Valor da Subscrição
<p><b>THOPEN ENERGIA S.A.</b> (nova denominação da RZK Energia S.A.), sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rebouças 2.728, 14º andar, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob 28.133.664/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.</p>	<p><b>33.246.425</b></p>	<p>(a) <b>R\$3.162.007,00</b>, integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização de valores registrados a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em 31/01/2025;</p> <p>(b) <b>R\$4.766.110,00</b>, integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização do saldo de lucros acumulados apurado pela Companhia e reservado como reserva de lucros em 31/01/2025;</p> <p>(c) <b>R\$238.043,00</b>, integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização de créditos detidos contra a Companhia em 31/01/2025;</p> <p>(d) <b>R\$983.000,00</b>, integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização de créditos detidos pela mesma contra a <b>USINA SOLAR RZK 26 SPE LTDA.</b>, inscrita no CNPJ sob o nº 52.240.087/0001-78, em 31/01/2025;</p> <p>(e) <b>R\$696.887,00</b>, integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização de créditos detidos pela mesma contra a <b>USINA SOLAR RZK 30 SPE LTDA.</b>, inscrita no CNPJ sob o nº 52.806.966/0001-14, em 31/01/2025;</p> <p>(f) <b>R\$443.423,00</b>, integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização de créditos detidos pela mesma contra a <b>USINA SOLAR RZK 31 SPE LTDA.</b>, inscrita no CNPJ sob o nº 52.222.910/0001-12, em 31/01/2025;</p> <p>(g) <b>R\$5.689.341,00</b>, integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização de créditos</p>

Acionista Subscritor	Quantidade de ações ordinárias	Valor da Subscrição
		detidos pela mesma contra a <b>USINA SOLAR RZK 42 SPE LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 52.221.535/0001-96, em 31/01/2025;  (h) <b>17.268.614,00</b> , integralizados pela acionista da Companhia por meio da capitalização de créditos detidos pela mesma contra a <b>USINA SOLAR RZK 47 SPE LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 52.221.535/0001-96, em 31/01/2025;

São Paulo/SP, 14 de março de 2025.

Subscritora:

---

**THOPEN ENERGIA S.A.**

Luiz Fernando Marchesi Serrano

João Pedro Correia Neves

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA RZK SOLAR 07 S.A. (CNPJ nº 40.062.073/0001-22), REALIZADA EM 14/03/2025.**

---

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
RZK SOLAR 07 S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A RZK SOLAR 07 S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Cidade de São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 17, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, e poderá abrir e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem como propósito específico a exploração de empreendimentos voltados à geração de energia a partir de fontes renováveis, mediante a consecução das seguintes atividades, sempre relacionadas ao empreendimento em questão: **(i.)** o aluguel e leasing operacional de longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; **(ii.)** a administração e locação de bens imóveis próprios ou a sublocação de imóveis de terceiros, para fins não-residenciais; e **(iii.)** a manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, pelo tempo de duração dos empreendimentos integrante do objeto social.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$33.247.425,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e está dividido em 33.247.425 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e de Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 6º** A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

**Artigo 7º** A propriedade das ações emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

**Artigo 8º** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e não há títulos dessa espécie em circulação.

**Artigo 9º** As transferências de ações da Companhia deverão obedecer às restrições e os direitos estabelecidos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, de modo que a transferência de ações ou outros títulos conversíveis em participação societária emitidos pela Companhia em violação a tais regras será considerada ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, consoante o disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA E ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou a lei exigirem.

**Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo ou omissão por parte do Presidente do Conselho de Administração quanto à convocação, sendo que no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral. A primeira convocação para uma Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para a respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas informando a data, hora, local e a ordem do dia detalhada da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os Acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado o disposto nesta cláusula. Sob pena de nulidade, nenhuma deliberação deverá ser tomada em relação às matérias que não estejam expressamente incluídas na ordem do dia, conforme indicado no edital de convocação, exceto se forem aprovadas pela unanimidade dos votos de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e dos titulares de direitos de aprovação prévia em relação a tais matérias na forma da legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** Sem prejuízo às formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., as convocações de Assembleias Gerais deverão ser feitas por carta e por e-mail (em qualquer caso, com aviso de recebimento), aos endereços de cada acionista constantes do Livro de Registro de Ações e no Acordo de Acionistas, devendo qualquer mudança de endereço ser comunicada imediatamente à Companhia sob pena de se considerar válida a notificação enviada ao endereço constante de tal livro ou do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo terceiro:** Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo quarto:** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia a ser escolhido pelos acionistas presentes, servindo de secretária a pessoa que for indicada pelo presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 11º** Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As deliberações serão tomadas pelos acionistas presentes titulares da maioria das ações representativas do capital social, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos

relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 12º** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo único:** Os representantes dos acionistas deverão apresentar ao secretário da Assembleia Geral o documento de identidade e a respectiva procuração outorgada, em via original, com o reconhecimento de firma do outorgante.

**Artigo 13º** Sem prejuízo do disposto no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar quaisquer votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Na hipótese de qualquer acionista não exercer seu direito de voto em observância ao Acordo de Acionistas, a deliberação que for assim tomada será considerada nula, sem prejuízo do direito do acionista interessado de promover a execução específica da obrigação descumprida e pleitear perdas e danos, bem como outras consequências previstas no Acordo de Acionistas, na lei aplicável e em outros instrumentos celebrados entre os acionistas.

**Artigo 14º** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

**Artigo 15º** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: **(i.)** qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; **(ii.)** o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; **(iii.)** qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (*drop down*) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(iv.)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(v.)** a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi.)** a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; **(vii.)** a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e **(viii.)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16º** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições. O presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral dentre os conselheiros eleitos, sendo que nos casos

de omissão por parte dos acionistas por ocasião da nomeação dos conselheiros ou vacância do cargo, os membros eleitos para o Conselho de Administração escolherão dentre eles um conselheiro para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado por um de seus membros, observados os interesses da Companhia.

**Parágrafo segundo:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião será enviada por e-mail com confirmação de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração e deverá conter a ordem do dia a ser tratada e decidida. Reuniões extraordinária e urgentes poderão ser convocadas com 2 (dois) dias de antecedência. A documentação pertinente para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas deverá ser entregue juntamente com a convocação para a reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso compareçam à reunião todos os membros do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente que convoque reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre tema de competência do órgão.

**Parágrafo terceiro:** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e referida participação à distância será considerada como válida para fins deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões do Conselho de Administração por via remota deverão, na mesma data da reunião, confirmar seus votos por escrito, seja por e-mail endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto:** Exceto pelas matérias em que quórum superior seja necessária, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da integralidade de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo quinto:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido **(i.)** previamente, por escrito, pelo Presidente ou **(ii.)** pela maioria dos membros presentes à reunião, caso o Presidente não tenha enviado tal indicação prévia.

**Parágrafo sexto:** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião para que sejam consideradas aprovadas, observados sempre e em qualquer hipótese os quóruns qualificados previstos em lei ou as exigências deliberações de assuntos relevantes e as matérias de quórum qualificado previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

**Artigo 17º** Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei: **(i.)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, definindo suas funções e atribuições, bem como a remuneração individual e mensal de cada Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social e a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia pela Assembleia Geral; **(ii.)** convocar as Assembleias Gerais da Companhia; **(iii.)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem apresentadas à Assembleia Geral; **(iv.)** escolher e destituir contadores e/ou auditores independentes, se houver; **(v.)** deliberar sobre a dispensa de requisitos para ocupar cargos de administração na Companhia, conforme dispõe o art. 147, § 3º., da Lei nº 6.404/76, ou ainda, quanto à exigibilidade ou não de garantia de gestão a ser apresentada pelos Diretores da Companhia.

**Parágrafo único:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: **(i.)** contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; **(ii.)** acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e **(iii.)** documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

## DIRETORIA

**Artigo 18º** A Diretoria da Companhia será formada por 02 (dois) ou mais membros, acionistas ou não, todos pessoas naturais residentes no País e com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade, sendo um “Diretor Presidente”, um “Diretor Financeiro” e os demais diretores sem designação específica, se houver, os quais serão eleitos e destituíveis em reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 19º** Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, poderão ser substituídos ou destituídos do cargo de Diretor a qualquer tempo.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição de substituto, que também deverá completar o restante do mandato, observados os termos previstos do Acordo de Acionistas.

**Artigo 20º** Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo poderes para a constituição e subscrição de capital social de novas sociedades controladas que sejam subsidiárias integrais ou tenham seu capital social detida apenas por empresas do mesmo grupo econômico, sejam coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum em relação à Companhia, observadas as atribuições definidas por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 21º** A Companhia será representada e considerada obrigada pela assinatura: **(a)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente para contratos ou termos de confidencialidade em nome da companhia ou para contratos que tenham valor global de até R\$ 100.000,00; ou **(c)** pela assinatura isolada de um procurador, conforme os limites dos poderes da procuração outorgada ao referido procurador e as restrições previstas neste estatuto social.

**Artigo 22º** Para a outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada sempre pela assinatura conjunta dos Diretores, sendo que estes Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para representação da Companhia, desde que: **(i.)** as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 01 (um) ano; **(ii.)** indiquem expressamente quais os poderes outorgados e não permitam o substabelecimento de poderes; e **(iii.)** contenham cláusula específica obrigando os procuradores a apresentar o respectivo instrumento de mandato aos terceiros com quem tratarem, sob pena de invalidade da procuração. Na falta de determinação de prazo de validade nas procurações, presumir-se-á o prazo de validade de 01 (um) ano.

**Parágrafo primeiro:** As procurações destinadas a fins judiciais serão outorgadas por prazo indeterminado, poderão permitir o substabelecimento de poderes e representação da Companhia por um procurador isoladamente e não outorgarão poderes para receber citação em nome da Companhia, salvo se previsão expressa em sentido contrário a constar da procuração.

**Parágrafo segundo:** Todas as procurações outorgadas na forma desta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por qualquer dos Diretores, sendo que a revogação de procurações realizada desta forma deverá ser comunicada pelo Diretor responsável pela prática do ato aos demais Diretores da Companhia.

**Artigo 23º** É vedado aos Diretores: **(a)** Obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia, os quais serão considerados ineficazes e inoperantes com relação à Companhia; **(b)** Obrigar a Companhia em financiamento, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; ou **(c)** Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

#### CONSELHO FISCAL

**Artigo 24º** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, nos exercícios em que o órgão for instalado a pedido de acionistas.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

**Artigo 25º** Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções previstas no Artigo 163 da Lei das S.A.

#### CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 26º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria fará proceder ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Artigo 27º** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, provisão que deixará de ser obrigatória quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A., exceder de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(b)** 0% (zero por cento) a ser rateado entre os acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios; **(c)** o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 28º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

#### CAPÍTULO V – ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 29º** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo **(i.)** à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e **(ii.)** ao presidente das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

**Parágrafo Único:** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro, conforme estabelece o art. 118, §1º, da Lei 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 30º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral que aprovar a dissolução determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, observando a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM**

**Artigo 31º** Toda e qualquer controvérsia, demanda ou disputa relacionada ao presente Estatuto Social e que não for solucionada amigavelmente, será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida em Português e em São Paulo/SP, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigente na data em que o pedido de arbitragem for apresentado, conforme previsto pela Lei nº 9.307/96 e com aplicação da legislação brasileira para solução da controvérsia. Parágrafo único: A presente cláusula arbitral vincula não apenas a Companhia e seus atuais acionistas e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

**Artigo 32º** É assegurado às Partes o direito de buscar assistência judicial: *(i.)* para compelir a arbitragem; *(ii.)* para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e *(iii.)* para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

**Artigo 33º** Para todas as hipóteses em que a prestação jurisdicional se faça necessária e seja admissível na forma deste Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o foro competente para a apreciação de tais demanda ou pedidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**Artigo 34º** A arbitragem deverá ser mantida em sigilo, sendo que as partes do procedimento arbitral comprometem-se a não divulgar (e não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que *(i.)* o dever de divulgar essas informações decorra de lei; *(ii.)* a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; *(iii.)* essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou *(iv.)* a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

**Artigo 35º** A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculante e atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36º** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

**Artigo 37º** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das S.A. E por estarem assim, justos e acertados, assinam os acionistas o presente Estatuto Social.

\* \* \*